



Departamentos

HOME > Marcas > Intelbras > Receptora de Alarme > Receptora de Alarme Universal 100m - Intelbras

RECEPTORA DE ALARME UNIVERSAL 100M - INTELBRAS

cód: A0708

Seja o primeiro a avaliar este produto

de: **R\$ 42,90**em 3x de **R\$ 14,30** ou **R\$ 40,76** com desconto

FORMAS DE PAGAMENTO



Receptora de Alarme Universal 100m. Modelo: XAR2002 - Intelbras

Calcule o frete estimado para a sua região. Informe o CEP abaixo.

Quantidade



COMPRAR

[Adicionar à Lista de Desejos](#)[Adicionar à Lista de Comparação](#)

Clique para ampliar

Compartilhe esse produto



Descrição Especificações Avaliações (0)

- 2 canais independentes programáveis
- Duração do pulso programável
- Sistema com ou sem retenção / NA ou NF
- Tecnologia "Smart Code" (código fixo - 24 bits)
- Alcance de 100 metros sem obstáculos
- Frequência de operação de 433,92 MHz
- 2 relés para comando
- Alimentação 12 volts
- Fácil instalação

Produtos Relacionados

[Voltar para a lista](#) | [Agro, Indústria e Comércio](#) > [Equipamento para Escritórios](#) > [Máquinas para Escritórios](#) > [Anúncio #500592115](#) [Denunciar](#) | [Vender um igual](#)



Relógio De Ponto Eletrônico Henry -rep Prisma R02 Biometrico

 Curtir 0

R\$ 1.599⁰⁰

Produto novo - 26 vendidos - São Paulo (Santo André)

 12 x **R\$ 154⁵⁶** pelo  mercado
pago

(  | [Mais opções](#))

 Envio a combinar com o vendedor.

  [Ver qualificações.](#)

 Compra protegida. [Mais informações.](#)



Descrição

Qualificações de compradores

O MercadoLivre não vende este produto e não participa de qualquer parte da negociação, limitando-se apenas a anunciar produtos dos seus usuários.



Relógio de Ponto Eletrônico Henry - REP Prisma Super Fácil - R02 - com Biometria + Proximidade (RFID) Homologado pelo MTE



Sensor Infravermelho 35kg Ivp 3000 Pet Intelbras

 Curtir 0

R\$ 44⁹⁰

Produto novo - 12 vendidos - São Paulo (Ribeirão Preto)

 1 x **R\$ 44⁹⁰** pelo 

(  | [Mais opções](#))

 Envio a combinar com o vendedor.

  [Ver qualificações.](#)

 Compra protegida. [Mais informações.](#)



Descrição

Qualificações de compradores

O MercadoLivre não vende este produto e não participa de qualquer parte da negociação, limitando-se apenas a anunciar produtos dos seus usuários.



COMO COMPRAR

PRODUTOS

QUALIFICAÇÕES

PRODUTO


Sensor IVP 3000 PET 35kg



Abraçadeiras | Ativos de Rede | Cabos | CFTV | Conectividade | Distribuidores
Ópticos | Ferramentas | Fibras Ópticas | Iluminação | Infra Estrutura

Linha Soho | Outros | Racks | Rede Externa | Rede sem Fio | Segurança
Eletrônica | Telefonia | Treinamentos



Mini Rack 3U x 300 mm

Preço: R\$ 120,00

HOME | CADASTRO | FALE CONOSCO



OK

Categoria

- Acessórios
- Cabos CFTV
- Cabos de Alarme
- Cabos de Fibra
- Cabos de Rede
- Cabos Telefônicos

óptica

- Cabos de Rede
- Cabos Telefônicos

Loja
100%
Segura



Consulte nossa
Política de Segurança



Cabo de Fibra Óptica CFOT MM
UT (62,5 microns) /125 04 FO -
Venda por metro

R\$
3,48


 Comprar

Minhas Compras

R\$ 0,00
0 produtos


 Finalizar compra


 Trabalhamos com
pagseguro
 Sua compra protegida

Descrição

Cabo de Fibra Óptica CFOA MM UT (62,5 microns) /125 04 FO
CABO DE FIBRA ÓPTICA - USO INTERNO/EXTERNO - TUBO LOOSE
Cabo óptico para instalações externas em dutos ou aéreo espinado,
construído com fibras ópticas multimodo 62,5/125µm, colocadas em tubo
único geleado, elemento de tração formado por feixes de aramida, capa
em material termoplástico resistente à intempéries na cor preta.

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PESQUISAR - RELAÇÃO DE INSUMOS

Por Código : 2707

Total de Ocorrências: 1

	Código	Descrição Básica	Unidade	Vínculo	Abrangência	Local	Preço Mediano	Dt. Preço	Situação
	2707	ENGENHEIRO OU ARQUITETO /PLENO - DE OBRA	H	NACIONAL CAIXA	NACIONAL	GOIANIA	78,25	02/2013	ATIVO



ATO ADMINISTRATIVO Nº 05, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

Fixa os valores de registro de ART e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS - Crea-GO, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que Dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando o disposto na Resolução nº 1043, de 28 de setembro de 2012, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, que Altera as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando os termos da Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, e

Considerando os termos do Art. 87, Inciso III, do Regimento Interno do Crea-GO,

DECIDE:

Art. 1º Fixar os valores para registro da ART referente à execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função no Crea-GO.

Art. 2º O valor para registro de ART de obra ou serviço será calculado em função do valor de contrato ou custo da obra de acordo com as seguintes tabelas:

Tabela A – Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço

TABELA A OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 8.000,00	60,00
2	de 8.000,01 até 15.000,00	105,00
3	acima de 15.000,00	158,08

Tabela B – Tabela de valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina



TABELA B OBRAS OU SERVIÇOS DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	até 200,00	1,16
2	de 200,01 até 300,00	2,37
3	de 300,01 até 500,00	3,53
4	de 500,01 até 1.000,00	5,9
5	de 1.000,01 até 2.000,00	9,49
6	de 2.000,01 até 3.000,00	14,23
7	de 3.000,01 até 4.000,00	19,08
8	acima de 4.000,00	Tabela A

§ 1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra.

§ 2º O valor da ART referente à prestação de serviço incidirá sobre o valor do contrato.

§ 3º Somente será permitido o registro de execução de mais de uma edificação na mesma ART quando for caracterizado execução de "conjunto habitacional".

§ 4º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas ficam autorizados a concederem desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor referente à Faixa 1 da Tabela A.

§ 5º Os descontos a que se referem o § 3º do presente artigo devem necessariamente ser precedidos de estudo técnico de impacto econômico-financeiro e objeto de ato administrativo de cada Regional.

Art. 3º O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A:

I - desempenho de cargo ou função técnica;

II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-GO; e

IV - execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia ou Agronomia Pública que comprovar sua condição mediante apresentação de documento



hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea.

Art. 4º O valor para registro de ART a ser aplicado aos seguintes procedimentos corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A:

I – vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

II – vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na Classe C; e

III – substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração da faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

Parágrafo único. Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I – complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual; e

II – substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

Art. 5º Fixar em R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), mediante convênio com o Crea-GO, independentemente do valor de contrato, o valor para registro de ART a ser aplicado às atividades técnicas realizadas nas seguintes situações:

I – execução de obra ou prestação de serviço em locais em estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II – execução de obra ou prestação de serviço para programa de Interesse social na área urbana ou rural.

Art. 6º O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativa a cada contrato de receita agronômica, independentemente do valor de contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela B.

§ 2º Fixar em R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos), mediante convênio com o Crea-GO, independentemente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional constante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para efeito do disposto no caput e parágrafos deste artigo, o registro da ART múltipla deverá observar, no mínimo, o valor fixado na faixa 1 da Tabela A.

Art. 7º A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado cujo valor de contrato global não esteja fixado será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 8º O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS



§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea-GO.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

Art. 9º Este Ato Administrativo entra em vigor em 1º de janeiro de 2013, ficando, a partir desta data, revogado o Ato Administrativo nº 01/2011, do Crea-GO, e demais disposições em contrário.

Goiânia, 12 de dezembro de 2012.

Eng. Civil GERSON DE ALMEIDA TAGUATINGA

- Presidente -

Eng. Eletricista EULER BUENO DOS SANTOS

-1º Secretário-